

1 **ATA 2993ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e
2 seis, às dez horas, teve início a segunda milésima nongentésima nonagésima terceira Sessão Plenária
3 Ordinária, do Conselho Estadual de Educação, em formato presencial, conduzida pela Presidente do
4 CEE, Consª Maria Helena Guimarães de Castro. Participaram os Conselheiros: Amadeu Moura Bego,
5 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Anderson Ribeiro Correia, Cássia Regina Souza da
6 Cruz, Claudio Kassab, Claudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral,
7 Ghisleine Trigo Silveira, Hubert Alquéres, Luana da Silva Garcia, Mário Vedovello Filho, Nina Beatriz
8 Stocco Ranieri, Roque Theophilo Junior, Rose Neubauer, Sílvia Aparecida de Jesus Lima e Vastí
9 Ferrari Marques. **01. Ausência dos Conselheiros:** Juliana Velho, Kátia Cristina Stocco Smole, Leandro
10 Campi Prearo, Maria Eduarda Moraes de Queiroz Sawaya, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Ferini
11 de Vargas Chede. **02. SORTEIO DE PROCESSOS:** Câmara de Educação Básica: CEESP-PRC-
12 2026/00027. Câmara de Educação Superior: CEESP-PRC-2025/00218; CEESP-PRC-2025/00209 e
13 CEESP-PRC-2025/00183. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) Comentou sobre
14 o convite do Consulado-Geral da França em São Paulo para a celebração da Festa Nacional Francesa,
15 que será realizada **dia 14 de julho**, a partir das 18h00, na Pina Contemporânea de São Paulo,
16 localizada na Av. Tiradentes, 273 – Luz. **04. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** O Cons.
17 Anderson Ribeiro Correia comentou que participará da comemoração dos 75 anos da CAPES em
18 Brasília. A Consª Rose Neubauer informou que as mudanças propostas pelo Conselho Nacional de
19 Educação (CNE) para os cursos de licenciatura têm impacto reduzido no sistema estadual, pois o
20 Conselho Estadual de Educação (CEE) já antecipou grande parte das alterações, como a flexibilização
21 do estágio, a formação semipresencial e a ampliação das atividades de extensão. Destacou
22 preocupação com o adiamento da implementação das novas diretrizes para o final de 2027, por gerar
23 insegurança às instituições que já haviam adequado seus cursos, e alertou para o risco de novos
24 adiamentos da regulamentação. A Consª Sílvia Aparecida de Jesus Lima apresentou três pontos.
25 Inicialmente, manifestou posicionamento contrário ao Projeto de Lei nº 1.338/2022, que trata da
26 educação domiciliar (homeschooling), destacando que diversas instituições também se posicionaram
27 contra a proposta. Em seguida, comentou os resultados da pesquisa do MEC/INEP sobre a Lei nº
28 15.100/2025, ressaltando a redução de ansiedade, conflitos e casos de bullying nas escolas após a
29 restrição do uso de celulares, enfatizando a importância de ações de educação digital, formação de
30 professores e envolvimento das famílias. Também manifestou sua preocupação com a repercussão
31 do ingresso de policiais em uma escola para questionar uma atividade pedagógica, destacando a
32 importância de garantir segurança às escolas, assegurar o cumprimento da legislação e fortalecer o
33 trabalho da comissão de ERER que elabora orientações sobre o tema. A Consª Luana da Silva Garcia
34 agradeceu à Presidente do CEE pela disponibilização do espaço do Pleno para o debate sobre a
35 atualização do Currículo Paulista do Ensino Médio e registrou a participação de representantes da
36 Secretaria da Educação, da Consª Ghisleine Trigo Silveira e da UNDIME. Informou que a atualização
37 do currículo integra o plano de implementação da Lei nº 14.945, que a comissão responsável já foi
38 instituída e que os trabalhos foram iniciados com a revisão dos marcos do currículo de 2017. Também
39 convidou os demais Conselheiros a contribuírem com o processo de revisão. Informou que, ao
40 apresentar o plano, foram destacadas duas frentes: a readequação do currículo e a elaboração de um
41 guia do currículo priorizado, solicitado anteriormente. Relatou que o guia do segundo semestre já foi
42 entregue à rede na semana anterior. Solicitou que, na próxima reunião, o documento seja analisado e
43 propôs a apresentação do material, que contempla as aprendizagens essenciais do ano. A Consª Rose
44 Neubauer comentou que esteve juntamente com a Consª Sílvia Aparecida de Jesus Lima no
45 lançamento do Livro Matemática e Inclusão de autoria do esposo da Supervisora Eliane Ugliano. O
46 livro aborda a matemática e a inclusão, destacando a importância de uma abordagem inclusiva em
47 uma disciplina fundamental para o desenvolvimento do raciocínio lógico e do pensamento abstrato. A
48 Consª Maria Helena Guimarães de Castro comentou sobre a sua viagem à França onde visitou a
49 OCDE o Ministério da Educação Francês, onde foram apresentados vários avanços em avaliações
50 educacionais. Comentou sobre os testes para crianças de 5 anos feitos em tablets, com histórias e

1 imagens, para entender o desenvolvimento inicial de leitura e matemática. Também foram discutidas
2 avaliações da educação técnica, com equipes bem qualificadas e uma forte integração entre educação,
3 neurociência e tecnologia. Outro ponto importante foi o PISA “viver no mundo digital”, que será aplicado
4 em 2029 e vai medir habilidades digitais e de raciocínio mais complexo, além de mudanças no perfil
5 dos estudantes. No caso da França, foi destacado que eles fazem avaliações no início do ano para
6 orientar o trabalho dos professores e usam uma pesquisa de longo prazo para melhorar o currículo. A
7 Cons^a Cássia Regina Souza da Cruz ressaltou a importância da avaliação como instrumento para
8 aperfeiçoar a educação, orientando a revisão curricular e a melhoria da qualidade. Na educação
9 profissional, destacou-se a necessidade de cautela na interpretação dos resultados do PISA e a
10 importância da boa gestão e da infraestrutura para fortalecer a qualidade do ensino. O Cons. Hubert
11 Alquéres destacou a importância de acompanhar a evolução do PISA Digital e os impactos da
12 inteligência artificial na educação. Também elogiou a atual composição do Conselho, destacando a
13 qualidade das contribuições de conselheiros mais jovens, ao lado da experiência dos membros mais
14 antigos. Mencionou que está em seu décimo mandato consecutivo no CEE, totalizando quase 30 anos
15 de atuação, e afirmou que a combinação entre renovação e experiência tem fortalecido os debates e
16 elevado a qualidade das discussões. Mencionou estudo do National Bureau of Economic Research
17 (NBER) que indica que a inteligência artificial pode reduzir diferenças de desempenho entre
18 profissionais com distintos níveis de escolaridade, reforçando, contudo, que a tecnologia não substitui
19 a educação, que permanece essencial para a formação e o desenvolvimento profissional. As
20 Conselheiras Rose Neubauer e Maria Helena Guimarães de Castro se manifestaram sobre o assunto.
21 O Cons. Amadeu Moura Bego ressaltou que a inteligência artificial possui grande potencial para a
22 educação, mas requer análise criteriosa. Destacou estudos que apontam riscos relacionados à
23 dependência tecnológica e à redução do esforço cognitivo dos estudantes, defendendo que sua
24 utilização na educação ocorra de forma responsável, crítica e baseada em evidências. **05. Matéria**
25 Delegada aprovada em 17/06/2026, nos termos da Deliberação CEE 157/2017: **5.1** Indicação de
26 Especialistas da CEB para o Proc. 2026/00026; e da CES para os Proc^s: 2021/00088, 2022/00228,
27 2026/00021 e 2026/00048. **5.2** Pareceres aprovados na CES: **CEESP-PRC-2020/00230** _ Fundação
28 Universidade Virtual do Estado de São Paulo **Parecer CEE 192/2026** _ da Câmara de Educação
29 Superior, relatado pelo Cons. Leandro Campi Prearo Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
30 Deliberação CEE 170/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado
31 em Engenharia de Computação, na modalidade a distância, da Fundação Universidade Virtual do
32 Estado de São Paulo / UNIVESP, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Recomenda-se observar as
33 recomendações dos Especialistas. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva
34 por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado
35 da Educação. **CEESP-PRC-2021/00153** _ USP / Escola de Engenharia de São Carlos **Parecer CEE**
36 **193/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Leandro Campi Prearo Deliberação:
37 2.1 Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento
38 do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção, oferecido pela Escola de Engenharia de São
39 Carlos, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2. Recomenda-se observar as
40 recomendações dos Especialistas. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva
41 por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da
42 Educação. **CEESP-PRC-2021/00137** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza /
43 FATEC Carapicuíba **Parecer CEE 194/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a
44 Eliana Martorano Amaral Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2029,
45 o pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Secretariado,
46 oferecido pela FATEC Carapicuíba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com
47 40 vagas por semestre, noturno, por quatro anos. 2.2 Recomenda-se observar os aspectos destacados
48 pelos Especialistas que necessitam melhoria, além de analisar mais detalhadamente as razões de

1 evasão/retenção, com acompanhamento dos estudantes, para melhoria da taxa de conclusão. 2.3 A
2 presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
3 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2025/00073** _
4 Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Adamantina **Parecer CEE 195/2026**
5 da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Juliana Velho Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
6 fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso
7 Superior de Tecnologia em Ciência de Dados, oferecido pela FATEC Adamantina, do Centro Estadual
8 de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois anos. 2.2 A Instituição deverá se atentar
9 rigorosamente às recomendações apresentadas pela Comissão de Especialistas, especialmente no
10 que se refere à atualização do Projeto Pedagógico do Curso, à redução dos índices de evasão, ao
11 aprimoramento da matriz curricular e ao fortalecimento da inserção profissional dos discentes,
12 apresentando, quando solicitado, evidências do avanço das ações implementadas, em conformidade
13 com as diretrizes deste Conselho. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por
14 ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da
15 Educação. **CEESP-PRC-2019/00102** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza /
16 FATEC Mococa **Parecer CEE 196/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.
17 Cláudio Mansur Salomão Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019,
18 o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e
19 Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela FATEC Mococa, do Centro Estadual de Educação
20 Tecnológica Paula Souza / CEETEPS, pelo prazo de quatro anos. 2.2 A presente renovação do
21 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente
22 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **PAUTA: CEESP-PRC-2020/00098** _ Instituto
23 Municipal de Ensino Superior de Catanduva **Parecer CEE 197/2026** _ da Câmara de Educação
24 Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento
25 na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Recredenciamento do Instituto Municipal de Ensino
26 Superior de Catanduva, pelo prazo de três anos. 2.2 O presente recredenciamento tornar-se-á efetivo
27 por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da
28 Educação. **CEESP-PRC-2024/00235** _ Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo **Parecer**
29 **CEE 198/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Eliana Martorano Amaral
30 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o pedido de
31 Recredenciamento Institucional da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, pelo prazo
32 de cinco anos. 2.2 Aprovam-se as modificações do Regimento pelo Ato Normativo DPG 246/2023. 2.3
33 A mudança de endereço, quando ocorrer, deverá ser notificada ao CEESP. 2.4 Ressaltamos a
34 necessidade de haver processo de seleção dos professores por concurso público que permita a
35 inscrição de candidatos externos ao corpo da instituição, em atendimento ao artigo 37 da Constituição
36 Federal de 1988. 2.5 O presente ato regulatório tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho,
37 após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2025/00118**
38 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza _ as Câmara de Educação Superior,
39 relatado pelo Cons. Leandro Campi Prearo. Na 2923ª Sessão Plenária de 01/07/2026, o parecer foi
40 retirado de pauta e à pedido do Presidente da CES, o processo retornará a Câmara de Educação
41 Superior para ajustes. **CEESP-PRC-2025/00116** _ Rogério Dias de Andrade **Parecer CEE 199/2026**
42 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Leandro Campi Prearo Deliberação: 2.1
43 Indefere-se o pedido formulado pelo Interessado para expedição do certificado de conclusão do Curso
44 de Especialização em Legislativo, Território e Gestão Democrática da Cidade, por não ter sido
45 comprovada a integralização tempestiva das atividades complementares obrigatórias previstas na
46 organização curricular do curso. 2.2 Dê-se ciência ao Interessado de que a atuação deste Conselho
47 se limita à apreciação da regularidade normativa e acadêmica do curso e de seus requisitos de
48 certificação, não lhe competindo substituir a Instituição de Ensino na análise e validação individual de

documentos apresentados fora dos prazos acadêmicos regularmente estabelecidos. **CEESP-PRC-2023/00259** _ Escola Técnica Sequencial / Capão Redondo **Parecer CEE 200/2026** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti Deliberação: 2.1 Indefere-se, nos termos das Deliberações CEE 02/1998 e 191/2020, vigente à época, o pedido de reconsideração do Parecer CEE 68/2026, da Escola Técnica Sequencial / Capão Redondo, mantida pela Associação Sequencial de Ensino Superior, CNPJ 9.302.588/0001-02 situado à Rua Engenheiro Aluísio Marques, SN, CEP: 05854-110, Pq. Maria Helena, São Paulo –SP, jurisdição da URE Sul 2, para Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Informática, na modalidade EaD. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à URE Sul 2, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART. **015.00727168/2024-73** _ URE Norte 1 **Parecer CEE 201/2026** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti Deliberação: 2.1 Diante do exposto encaminhe-se cópia este Parecer ao Colégio Germinare, a URE Norte 1 e à Subsecretaria Pedagógica - SUPED. **CEESP-EXP-2026/00019** _ Colégio SOER / Araçatuba **Parecer CEE 202/2026** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Katia Cristina Stocco Smole Deliberação: PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

PROCESSO	CEESP-EXP-2026/00019
INTERESSADO	Colégio SOER / Araçatuba
ASSUNTO	Consulta sobre legislação aplicável ao acervo físico de alunos e possibilidade de manutenção exclusiva em meio digital
RELATORA	Consª Katia Cristina Stocco Smole
PARECER CEE	Nº 202/2026 _____ CEB _____ Aprovado em 01/07/2026

CONSELHO PLENO 1. RELATÓRIO 1.1 HISTÓRICO Trata-se de consulta formulada pelo Colégio SOER – Sociedade de Ensino Regional Ltda., instituição credenciada para oferta de educação a distância, sediada à R. Ipiranga, 681 - Jardim Nova Yorque, Araçatuba - SP, CEP 16018-305, CNPJ 07.078.740/0001-90, por meio do Ofício ADG 09/2026, de 14/04/2026, dirigido à Presidência deste Conselho, acerca da legislação vigente aplicável à guarda do acervo físico dos alunos mantido pelas instituições de ensino. A instituição, jurisdicionada à URE Araçatuba, solicita manifestação deste Conselho quanto à possibilidade de desativação do acervo físico dos alunos de todos os cursos do Colégio SOER, referente ao período de 2007 a 2017, mantendo-se apenas os arquivos virtuais desses estudantes. Informa, ainda, que, a partir de 2017, os documentos continuariam preservados em formato digital e físico. (fls3): Como justificativa (fls. 3), a Instituição menciona o elevado volume de documentos físicos, as dificuldades de guarda, os riscos de deterioração e a limitação de espaço, especialmente considerando que o acervo compreende documentos pessoais e escolares, provas, registros de estágio e relatórios. E acrescenta (fls4): *“Estamos na era das atividades virtuais para todos os eventos humanos, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o CEE/SP já trabalham com o projeto ‘SEM PAPEL’ já implantado na rede oficial de educação do estado, então porque não modernizar e virtualizar também a documentação dos alunos, isto facilitaria até a guarda de documentos na Instituição e nas próprias redes estaduais de ensino.”* A consulta foi objeto de análise por esta relatoria, que examinou a matéria à luz da legislação federal e estadual relativas à digitalização, gestão documental, preservação de documentos arquivísticos e responsabilidade das instituições de ensino pela guarda da documentação escolar. **1.2 APRECIACÃO** A guarda, preservação, organização e disponibilização da documentação escolar integram as responsabilidades permanentes das instituições de ensino. Tais documentos constituem prova da trajetória escolar dos estudantes e são indispensáveis para a emissão futura de históricos escolares, certificados, diplomas, declarações, comprovações de estágio e demais registros relativos à vida escolar. A Lei Federal

1 8.159/1991 dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e estabelece a gestão
2 documental e a proteção especial aos documentos de arquivo como dever do Poder Público. A
3 eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público depende de
4 autorização da instituição arquivística pública competente, na respectiva esfera de atuação. “Art. 3º
5 *São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento*
6 *econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal: X*
7 *- arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos*
8 *estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equipará a documento físico para todos os*
9 *efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público;” A Lei Federal 12.682/2012,*
10 *com as alterações introduzidas pela Lei Federal 13.874/2019, reconhece a possibilidade de*
11 *armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente, conferindo validade jurídica*
12 *aos documentos digitalizados, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.*
13 *“Art. 1º A digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de*
14 *documentos públicos e privados serão regulados pelo disposto nesta Lei. Art. 2º-A Fica autorizado o*
15 *armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos ou privados*
16 *compostos por dados ou por imagens.” O Decreto Federal 10.278/2020 regulamenta a digitalização de*
17 *documentos públicos e privados, estabelecendo requisitos técnicos para que os documentos*
18 *digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais. Entre esses requisitos*
19 *estão a integridade, a autenticidade, a rastreabilidade, a confidencialidade e a preservação do*
20 *documento digital: “Art. 2º “Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital nos*
21 *termos estabelecidos neste Decreto, o documento físico poderá ser descartado, ressalvados aqueles*
22 *de valor histórico. Art. 4º Estabelece requisitos obrigatórios para a digitalização: integridade;*
23 *rastreabilidade; autenticidade; confidencialidade; preservação.” Contudo, a possibilidade de*
24 *digitalização não implica autorização automática para eliminação dos documentos físicos originais. A*
25 *eliminação de documentos deve observar a legislação arquivística, os instrumentos de gestão*
26 *documental, as tabelas de temporalidade e as regras relativas à preservação de documentos de*
27 *guarda permanente. Em síntese, desse decreto tem-se que para documentos digitalizados por pessoas*
28 *jurídicas de direito público interno, se exigem metadados como classe, data de produção do documento*
29 *original, destinação prevista, gênero e prazo de guarda, vinculados ao plano de classificação e à tabela*
30 *de temporalidade. O Decreto permite que, após a digitalização e constatada a integridade do*
31 *documento digital, o documento físico seja descartado, exceto os documentos de valor histórico. Mas,*
32 *para órgãos ou atividades sujeitas à gestão documental, a digitalização deve ser precedida de*
33 *avaliação conforme tabela de temporalidade e destinação documental. Para o caso de acervo escolar,*
34 *o ponto mais importante é que digitalizar corretamente não significa eliminar automaticamente o papel.*
35 *Antes, é preciso verificar se há documentos de guarda permanente, prazos de guarda e normas*
36 *arquivísticas aplicáveis. Há padrões técnicos a serem seguidos e orientações específicas nos anexos*
37 *I e II, que devem ser asseguradas e verificadas por órgãos de supervisão. No Estado de São Paulo, o*
38 *Decreto Estadual 48.897/2004 institui o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP e*
39 *disciplina a política estadual de arquivos públicos e gestão documental. A norma estabelece que*
40 *documentos de guarda permanente, por seu valor histórico, probatório e informativo, não podem ser*
41 *eliminados, ainda que tenham sido microfilmados, digitalizados ou reproduzidos em outro suporte. “Art.*
42 *3º São documentos de arquivo todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o*
43 *magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados pelos órgãos e entidades referidos no*
44 *artigo 1º deste decreto. Art. 4º, inciso III consideram-se documentos permanentes aqueles com valor*
45 *histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados. Art. 5º, inciso II são*
46 *documentos de guarda permanente aqueles que (...) devem ser preservados, por força das*
47 *informações neles contidas, para a eficácia da ação administrativa, como prova, garantia de direitos*
48 *ou fonte de pesquisa. Art. 8º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e*

1 operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento
2 e reprodução (...). *Parágrafo único: É dever dos órgãos da Administração Pública Estadual a gestão*
3 *de documentos... Art. 9º São instrumentos básicos da gestão de documentos os Planos de*
4 *Classificação de Documentos e as Tabelas de Temporalidade de Documentos. Art. 19A Tabela de*
5 *Temporalidade de Documentos é o instrumento resultante da avaliação documental (...) que define*
6 *prazos de guarda e a destinação de cada série documental. Art. 20 As Tabelas de Temporalidade*
7 *devem indicar prazos de guarda, destinação e fundamentação jurídica ou administrativa. Art. 24 A*
8 *eliminação de documentos (...) é decorrente do trabalho de avaliação documental conduzido pelas*
9 *respectivas Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo... Art. 25 Toda e qualquer eliminação*
10 *de documentos públicos que não constem da Tabela de Temporalidade (...) será realizada mediante*
11 *autorização do Arquivo do Estado. Art. 27 As Comissões de Avaliação de Documentos deverão*
12 *publicar “Edital de Ciência de Eliminação de Documentos” no Diário Oficial. § 2º: O edital deverá prever*
13 *prazo de 30 dias para manifestações dos interessados. Artigo 32 Os documentos de guarda*
14 *permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma*
15 *de reprodução, devendo ser preservados pelo próprio órgão produtor ou recolhidos ao Arquivo do*
16 *Estado. Art. 33 Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa (...) aquele que destruir,*
17 *inutilizar ou deteriorar documentos de guarda permanente.” Também deve ser considerada a Portaria*
18 *expedida pela Unidade do Arquivo Público do Estado de São Paulo, no âmbito do Sistema de Arquivos*
19 *do Estado de São Paulo UAPESP/SAESP 5, de 5 de agosto de 2021, que estabelece diretrizes para*
20 *a digitalização de documentos arquivísticos públicos e para a formação de representantes digitais*
21 *confiáveis. A Portaria condiciona a eliminação dos documentos originais à prévia avaliação documental*
22 *e à observância das tabelas de temporalidade aprovadas pela Unidade do Arquivo Público do Estado*
23 *de São Paulo. “Art. 1º Esta Portaria orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual*
24 *sobre a digitalização de documentos públicos, a gestão e a preservação de seus representantes*
25 *digitais para que produzam os mesmos efeitos legais de documentos originais Art. 3º A digitalização de*
26 *documentos para fins de eliminação dos originais deverá ser precedida por sua avaliação, de acordo*
27 *com as tabelas de temporalidade de documentos... Art. 4º Para a equiparação do representante digital*
28 *ao documento original, para todos os efeitos legais, é necessário que o documento seja assinado*
29 *digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-*
30 *Brasil... Art. 5º A digitalização de documentos originais deverá observar, no mínimo, os padrões*
31 *técnicos e os metadados especificados (...) no Decreto Federal nº 10.278/2020. Art. 6º A eliminação*
32 *de documentos, independentemente do suporte, deve ser autorizada pelas tabelas de temporalidade*
33 *de documentos aprovadas pela Unidade do Arquivo Público do Estado... Parágrafo único: “Após a*
34 *eliminação dos documentos originais, os seus representantes digitais deverão cumprir os prazos de*
35 *guarda determinados nas tabelas de temporalidade de documentos. Art. 7º As atividades de eliminação*
36 *de documentos (...) devem ser conduzidas pelas respectivas Comissões de Avaliação de Documentos*
37 *e Acesso – CADA. Art. Os documentos originais de guarda permanente previstos nas tabelas de*
38 *temporalidade de documentos não poderão ser eliminados após a sua digitalização, por servirem de*
39 *prova, testemunho e fontes para a pesquisa... Parágrafo único: Consideram-se permanentes os*
40 *conjuntos de documentos públicos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser*
41 *definitivamente preservados... Art 13 A digitalização de documentos públicos de guarda permanente*
42 *deverá observar os arts. 4º e 5º desta Portaria. Art. 14 A captura, gestão, preservação e acesso de*
43 *representantes digitais deverão observar os requisitos e metadados obrigatórios de um sistema de*
44 *gestão de documentos...” No caso específico das instituições que ofertam educação a distância no*
45 *Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, deve-se considerar a Deliberação CEE 238/2025, que*
46 *fixa normas para credenciamento e credenciamento de instituições, criação de polos e autorização*
47 *de funcionamento de cursos de Educação de Jovens e Adultos, de Educação Profissional Técnica de*
48 *Nível Médio e de Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância. Esta*

1 Deliberação exige no pedido de credenciamento da instituição EaD, um Termo de Responsabilidade,
2 registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela mantenedora declarando, entre outros
3 pontos, a capacidade técnico-administrativa da instituição para manter o acervo e os registros dos
4 documentos escolares regularmente expedidos. Além disso, para fins de autorização, funcionamento
5 e supervisão de estabelecimentos e cursos no Sistema Estadual de Ensino, permanecem pertinentes
6 as normas do Conselho Estadual de Educação que tratam da responsabilidade da instituição quanto
7 à manutenção de arquivos, registros escolares e documentação regularmente expedida, em especial
8 a Deliberação CEE 138/2016 e normas correlatas, quando aplicáveis ao funcionamento da instituição
9 e à supervisão educacional. Dessa forma, a resposta à consulta deve distinguir duas questões: de um
10 lado, a possibilidade de constituição de acervo digital juridicamente válido; de outro, a possibilidade de
11 eliminação dos documentos físicos originais. À vista do exposto, orienta-se ao Colégio SOER /
12 Araçatuba que a legislação vigente admite a digitalização e a manutenção de acervo escolar em meio
13 digital, desde que observados os requisitos técnicos e jurídicos de autenticidade, integridade,
14 rastreabilidade, confidencialidade, preservação e acesso permanente, especialmente aqueles
15 previstos na Lei Federal 12.682/2012, na Lei Federal 13.874/2019 e no Decreto Federal 10.278/2020.
16 Entretanto, a digitalização do acervo físico, por si só, não autoriza a eliminação automática dos
17 documentos originais. A eventual eliminação somente poderá ocorrer mediante procedimento formal
18 de avaliação documental, com observância da Lei Federal 8.159/1991, do Decreto Estadual
19 48.897/2004, da Portaria UAPESP/SAESP 5/2021, das tabelas de temporalidade e destinação
20 documental aplicáveis exigindo-se os seguintes procedimentos: a) comprovação de que o acervo foi
21 integralmente digitalizado em conformidade com o Decreto Federal 10.278/2020; b) demonstração de
22 que os representantes digitais preservam autenticidade, integridade, rastreabilidade, confiabilidade e
23 acessibilidade permanente; c) descrição do sistema de gestão, preservação, segurança e recuperação
24 dos documentos digitais; d) indicação dos critérios de temporalidade e destinação documental
25 adotados; e) identificação dos documentos classificados como de guarda permanente, cuja eliminação
26 é vedada, ainda que digitalizados; f) garantia de que os documentos permanecerão disponíveis à
27 supervisão educacional e aos interessados legitimados, sempre que necessário; g) comprovação de
28 que a instituição mantém condições de emitir, a qualquer tempo, históricos escolares, certificados,
29 diplomas, declarações e demais documentos comprobatórios da vida escolar dos estudantes.
30 Considerando que no presente momento não se dispõe de orientações formais, dispositivos legais e
31 estrutura operacional para realização destes procedimentos, não se autoriza a imediata desativação
32 do acervo físico relativo ao período de 2007 a 2017. **2. CONCLUSÃO 2.1** Responda-se ao Interessado
33 nos termos deste Parecer. **2.2** Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Interessado, à URE Araçatuba,
34 à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino – SUART,
35 para ciência e providências cabíveis. São Paulo, 23 de junho de 2026. **a) Consª Katia Cristina Stocco**
36 **Smole** Relatora **3. DECISÃO DA CÂMARA** A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer,
37 o Voto da Relatora. Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Cássia
38 Regina Souza da Cruz, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Kátia Cristina Stocco Smole, Luana
39 da Silva Garcia, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela
40 Aparecida Ferini Vargas Chede, Sílvia Aparecida de Jesus Lima e Vastí Ferrari Marques. Sala da
41 Câmara de Educação Básica, em 24 de junho de 2026. **a) Consª Ghisleine Trigo Silveira** Presidente
42 da CEB **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA** O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por
43 unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora. Sala “Carlos
44 Pasquale”, em 01 de julho de 2026. **Consª Maria Helena Guimarães de Castro** Presidente. Nada a
45 mais havendo a tratar, às doze horas e trinta minutos, o Senhora Presidente declarou encerrada a
46 Sessão Eu, Carolina Marques de Souza lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada
47 conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 01 de julho de 2026.
48 Maria Helena Guimarães de Castro.....

1	Amadeu Moura Bego.....
2	Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
3	Anderson Ribeiro Correia.....
4	Cássia Regina Souza da Cruz.....
5	Claudio Kassab.....
6	Claudio Mansur Salomão.....
7	Décio Lencioni Machado.....
8	Eliana Martorano Amaral.....
9	Ghisleine Trigo Silveira.....
10	Hubert Alquéres.....
11	Luana da Silva Garcia.....
12	Mario Vedovello Filho.....
13	Nina Beatriz Stocco Ranieri.....
14	Roque Theophilo Junior.....
15	Rose Neubauer.....
16	Sílvia Aparecida de Jesus Lima.....
17	Vastí Ferrari Marques.....